

PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS CLAÚDIO JOSÉ FALEIRO

CONTRATO N° 101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE

ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUCÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE 010/2025**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 74, inciso III, "C" E "E", §3° da Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

- 1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
- 2. Contrato nº 101/2025, assinado pelas partes;
- 3. Portaria nº015/2025 designando o fiscal de contrato o servidor VANY DEODATO DA SILVA MARTINS CPF 007.910.19x-xx como titular e ELIZETE SEIDENFUS DA SILVA CPF 886.792.33x-xx, como suplente;
- 4. Publicação do contrato no PNCP dia 07/04/2025;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N°12.566.342/0001-52 CONTRATADO: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 48.905.977/0001-84, Valor Total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais); vigência do dia 18/03/2025 até 31/12/2025; foi assinado no dia 18 de março de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal n°14.133/21;



PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

07 de Abril de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves Controle interno – Decreto nº044/2025